



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

**Protocolo nº 13.002.841-1
Contrato emergencial nº 67/2013**

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº 67/2013 PARA ATENDIMENTO AOS CENTROS DE SOCIOEDUCAÇÃO DE LARANJEIRAS DO SUL E PONTA GROSSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A EMPRESA TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, inscrito no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 6º andar, Curitiba - PR, neste ato representada pela sua Secretária, Sra. **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, brasileira, casada, portadora da CI nº 954.242-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Tecnolimp Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 73.767.790/0001-09, com sede na Rua Francisco Novotarski, 82, Fazendinha, Curitiba/PR, neste ato representada por Manoel Ribeiro Junior, inscrito no CPF sob nº 691.766.719-68, RG 4.256.603-9/SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no artigo 34, IV, da Lei Estadual nº15.608/2007, consoante autorização encartada no Protocolado sob n.º 13.002.841-1, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, da Lei nº 15.608/07, de 16/08/07 e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato Emergencial tem por objeto a prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, destinado aos Centros de Socioeducação de Laranjeiras do Sul e Ponta Grossa, assim distribuídos:

	Posto/Cargo	Quantidade de funcionários
Cense de Laranjeiras do Sul	Serventes 44 horas semanais-c/mat.e equipmto	4
	Auxiliar de serviços gerais 44 horas sem.- c/mat e equipmto	3
	Copeira 12X36 c/ mat.e equipmto	2
	Operador de máq.costal 40 hrs- c/ mat.e equipamentos	1



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

	Posto/Cargo	Quantidade de funcionários
Cense de Ponta Grossa	Serventes 44 horas semanais c/ mat. E equipmto	4
	Auxiliar de serviços gerais 44 horas c/ mat. e equipmto	3
	Copeira 12X36 c/ mat. E equipmto	2
	Operador de máq. Costal 40 hrs- c/ mat. e equipmto	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato terá o valor mensal de R\$ 52.263,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e três reais), perfazendo o valor total para o período contratual de 143 dias (cento e quarenta e três) dias de R\$ 249.120,30 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e vinte reais e trinta centavos).

Parágrafo único.

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária 5502.08122414.215 – Gestão Administrativa - SEDS, rubrica orçamentária 3390.3700 – Locação de mão de obra, Fonte de Recursos 100 e 147.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este contrato terá vigência de até 143 (**cento e quarenta e três**) dias contados a partir de 01/12/2013, sendo vedada sua prorrogação, nos termos do inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93 e inciso IV, art. 34, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo primeiro.

Dando-lhe eficácia, o extrato do presente contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em atenção ao artigo 110, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo segundo.

Constitui-se motivo para rescisão antecipada do presente Contrato, além daqueles previstos nos incisos do art. 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a finalização de procedimento licitatório que busca contratar empresa para executar o objeto do presente ajuste emergencial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS no prazo 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, emitida de forma legível e sem rasuras, e constando o número da conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.

Parágrafo primeiro.

A nota fiscal deverá ser apresentada em moeda corrente nacional.

Parágrafo segundo.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo terceiro.

A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, com as seguintes cópias autenticadas:

- a) Certidão negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao mês imediatamente anterior;
- b) Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- c) Cópias autenticadas das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas e relação de empregados - RE. envolvidos na execução do objeto contratado;
- d) Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- e) Declaração do empregador, ou do responsável pela gestão ou direção da empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.
- f) certidão de regularidade fiscal para com o FGTS;
- g) certidão de regularidade fiscal para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal; e
- h) certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo quarto.

Caso a Nota Fiscal apresente incorreções em seu preenchimento e/ou não esteja acompanhada dos documentos acima mencionados, esta deverá ser imediatamente devolvida para correção/retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Apresentar, para fazer jus ao pagamento, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa do serviço prestado.
- 5.2. Informar, no prazo de 24 horas à Administração, sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.
- 5.3. Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 5.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 5.5. Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

decorrentes deste contrato, de acordo com os §§1º e 2º, artigo 121, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.6. Manter toda a equipe uniformizada – inclusive com o fornecimento dos necessários itens de proteção ao trabalhador (equipamentos de proteção “individual” e “coletiva”) –, treinada e habilitada conforme a legislação vigente.

5.7. Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.

5.8. Apresentar relação nominal e qualificada de seus empregados que prestarão serviços nos postos, no prazo de 30 dias.

5.9. Executar periodicamente programas de treinamento e aperfeiçoamento de seus empregados.

5.10. Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados.

5.11. Fornecer vales transporte aos empregados, de acordo com as prescrições da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.12. Apresentar todos os meses, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei.

5.13. Enviar juntamente com a Nota Fiscal, cópias da folha de pagamento e recibos dos funcionários, que estejam prestando os serviços objeto deste contrato.

5.14. Fornecer o registro de frequência dos empregados, até o dia 10 de cada mês.

5.15. Apresentar certidões negativas dos tributos e contribuições quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

5.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.

5.18. Cumprir todas as condições estabelecidas no Contrato e em seus documentos.

5.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação.

5.20. Fornecer aos seus empregados os produtos de limpeza necessários à prestação eficiente do serviço contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, em atenção à Cláusula quarta.

6.2. Fazer executar fielmente o contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei Estadual nº 15.608/2007.

6.3. Promover, por intermédio de servidor indicado na cláusula sétima do presente instrumento, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, encaminhando se necessário estes registros a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR.

6.4. Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de 24 horas, a necessidade de substituição do funcionário.

6.5. Notificar à **CONTRATADA** quando houver falta do funcionário.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

6.6. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.

6.7. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual a **CONTRATADA** está sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução do serviço contratado;

II – Multa de:

a. de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal contratado

b. de 3% (três) sobre o valor do presente contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

III – Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos Artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007.

Parágrafo primeiro.

A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas no caput, II, da presente cláusula.

Parágrafo segundo.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará a ampla defesa e contraditório observando-se o procedimento descrito na Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo terceiro.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto.

As penalidades aplicadas serão anotadas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná.

Parágrafo quinto.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na





PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

Parágrafo sexto.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo.

As penalidades aqui previstas serão aplicadas à **CONTRATADA** sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

Parágrafo oitavo.

Consubstancia-se atraso injustificado o não cumprimento do item 5.2 da cláusula sexta do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

- I - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - o atraso injustificado no início do serviço;
- IV - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 118 desta lei;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na Lei Estadual nº15.608/2007;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras

previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a não liberação, por parte da Administração, de área ou local para execução de serviço, nos prazos contratuais;

XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XVIII - a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIX - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo .

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVI a XVIII da presente cláusula;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XVI do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO

A **CONTRATANTE** indica como Gestor do presente instrumento Ruiz Barbosa, portador do RG sob nº 2.098.365-5, a quem competirá o acompanhamento dos serviços aqui



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

contratados, devendo atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com os termos do presente instrumento.

Parágrafo único.

Ficam nomeados como fiscais do contrato:

PONTA GROSSA

Marcio André Rodrigues Bernardino, portador da CI/RG nº

LARANJEIRAS DO SUL

Eliana Aparecida Rocha, portadora da CI/RG nº 6.146.631-2/Pr servidores dos Centros de Socioeducação de Ponta Grossa e Laranjeiras do Sul, respectivamente, aos quais compete auxiliar o Gestor do Contrato em suas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES

Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações e a Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Cidade de Curitiba com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais pendências emergentes do presente instrumento contratual.

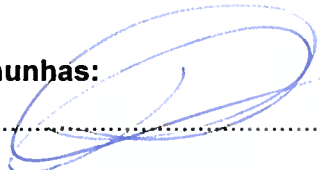
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 01 de dezembro de 2013.

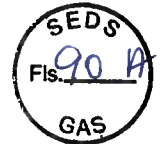

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e
Desenvolvimento Social


Manoel Ribeiro Junior
Representante da Contratada

Testemunhas:

01.  RG. nº
Ruiz Barbosa
RG 2.098.365-5
SEDS

02.  RG. Nº
JOSÉ IVAN CHASSOT 5.920.571-9/PR



Tributária" ou, sendo o caso de contribuinte que utilize o sistema de processamento de dados, na linha abaixo do lançamento da operação própria, sob o título comum "Substituição Tributária" ou "ST".

4.3. apresentar a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA-ST, contendo o imposto apurado, até o dia 09 (nove) do mês subsequente ao das operações ou prestações realizadas, observado o disposto em Norma de Procedimento (Ajuste SINIEF 4/93, 9/98 e 8/99);

4.4. encaminhar mensalmente à Coordenação da Receita do Estado, arquivo magnético contendo as operações realizadas, atendendo às especificações técnicas descritas no Manual de Orientação de que trata a Tabela I do Anexo VI, e na forma do Artigo 449 do RICMS/2012.

5. as beneficiárias se comprometem a apresentar ao Setor de Substituição Tributária da Inspeção Geral de Fiscalização, no prazo estabelecido, todo e qualquer documento relativo às operações tratadas neste Regime Especial.

6. A Beneficiária (anunte), BONYPLUS IND E COM IMP E EXP DE COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 82566340/0001-49 e suas respectivas filiais, deverão inserir no quadro "Informações Complementares" da Nota Fiscal de venda à Beneficiária, LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CAD/ICMS: 90303876-40 e no CNPJ: 06222722/0001-77, a expressão: "Operação dispensada da substituição tributária, conforme Regime Especial nº 4946/13."

7. Este Regime Especial fica automaticamente revogado na hipótese da dissolução das situações de interdependência existentes entre as empresas BONYPLUS IND E COM IMP E EXP DE COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 82566340/0001-49 e suas respectivas filiais e LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CAD/ICMS: 90303876-40 e no CNPJ: 06222722/0001-77, previstas no § 2º do Art. 95 do Anexo X do RICMS/2012.

8. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam as beneficiárias do cumprimento das demais normas previstas na legislação.

II - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de dezembro de 2014, não dispensa o cumprimento das demais obrigações principal e acessórias previstas na legislação, e somente entrará em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

2. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

3. O presente Regime Especial produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e da lavratura de termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, no qual mencionar-se-á, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta da autorização concedida.

4. A inobservância de quaisquer das cláusulas relativas aos procedimentos especiais causará a nulidade de toda a autorização e o cancelamento automático do Regime Especial, hipótese em que prevalecerão as regras normais aplicáveis à matéria, sem prejuízo da exigência dos acréscimos legais e penalidades previstas na legislação inerentes ao crédito tributário lançado de ofício.

5. O Regime Especial é revogável a qualquer tempo, e, automaticamente, se colidente com norma posterior em contrário.

E por haver mútuo entendimento entre as partes, foi lavrado o presente instrumento, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, pelo Diretor da Coordenação da Receita do Estado - CRE, e pelos representantes das Beneficiárias.

Curitiba, 20 de novembro de 2013.

Helio Hisashi Obara
Diretor da CRE

LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

Representante

BONYPLUS - IND. E COM. IMP. E EXP DE COSMÉTICOS LTDA.

Representante

R\$ 840,00 - 1512/2014

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 12.500.038-0 apenso ao protocolo nº 07.966.924-5

DOCUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 032/2012.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Planalto.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 032/2012.

DO PRAZO

Da Validade e Vigência: A validade e vigência deste Convênio perdurará até 22 de novembro de 2014.

DATA: 21 de novembro de 2013.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 12.191.149-3 apenso ao protocolo nº 07.966.902-4

R\$ 120,00 - 1534/2014

DOCUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 033/2012.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Planalto.

OBJETO: A prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 033/2012.

DOS PRAZOS

Da Execução: Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio até o dia 26 de maio de 2014.

Da Validade e Vigência: A validade e vigência deste Convênio perdurará até 22 de novembro de 2014.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico-financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 03 do protocolo integrado 12.191.149-3 apenso ao protocolo nº 07.966.902-4.

DATA: 19 de novembro de 2013.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PROTOCOLO: 12.211.809-8 apenso ao protocolo nº 07.963.181-7

DOCUMENTO: 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 055/2012.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Santo Antonio do Sudoeste.

OBJETO: A prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio nº 055/2012.

DOS PRAZOS

Da Execução: Fica prorrogado o prazo de execução do presente Convênio até o dia 27 de maio de 2014.

Da Validade e Vigência: A validade e vigência deste Convênio perdurará até 23 de novembro de 2014.

DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: O cronograma físico-financeiro fica alterado conforme apreciação da fiscalização, de acordo com o constante às fls. 04 do protocolo integrado 12.211.809-8 apenso ao protocolo nº 07.963.181-7.

DATA: 21 de novembro de 2013.

NELSON LEAL JUNIOR
Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 480,00 - 1315/2014

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

CONTRATO EMERGENCIAL 67/2013

PROTOCO: 13.002.841-1

OBJETO: Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação, destinado aos Centros de Socioeducação de Laranjeiras do Sul e Ponta Grossa.

VALOR: R\$ 249.120,30

CONTRATADA: Empresa tecnolimp Serviços Ltda

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5502.08122414.215, rubrica 3390.3700 - Fonte - 100 e 147

VIGÊNCIA: - 143 (cento e quarenta e três) dias a partir de 01/12/2013

Curitiba, 08/01/2014

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 96,00 - 1371/2014

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Protocolado sob nº 11.869.932-7 Convênio nº 520/2013

Participes: O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e o Município de Tüneiras do Oeste.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para estruturação e equipamentação do Conselho Tutelar, Deliberação nº 005/2010 - CEDCA/PR.

Vigência: a partir da publicação, pelo período de 12 (doze) meses.

Valor e Dotação Orçamentária: R\$ 29.350,00 - P/A 4221, elementos de despesa 4440.4201, Fonte 131 - FIA/PR, empenho nº 55600000300557-1, de 26.11.2013.

Autorização Governamental: em 14.10.2013, protocolado nº 12.123.116-6.

Curitiba, 08 de janeiro de 2014.

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social,
em exercício



FOLHA DE DESPACHO

Curitiba, 08 de janeiro de 2014.

Ref.: Processo nº 13.002.841-1

Ao Gabinete da SEDS


Trata-se do Contrato Emergencial nº67/2013 celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da SEDS e a Empresa TECNOLIMP Serviços Ltda. para prestação de serviços aos CENSES de Laranjeiras do Sul e Ponta Grossa.

O contrato foi firmado em 01 de dezembro de 2013 com vigência de até 143 (cento e quarenta e três) dias, no valor total de R\$ 249.120,30 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e vinte reais e trinta centavos).

No processo consta a Declaração de Adequação de Despesas (fl. 36) e o despacho da Secretária de Estado da Administração e da Previdência (fl.72), condicionando a autorização do aditivo à apresentação da Declaração de Disponibilidade Financeira - DDF, previamente à assinatura do instrumento.

Como a DDF foi liberada pela SEFA somente em 27/12/2013, há necessidade de solicitar ao Senhor Governador a convalidação da contratação efetivada sem a apresentação dessa Declaração, uma vez que o serviço prestado é essencial e não poderia sofrer interrupção.

Sendo assim, segue para deliberação da Senhora Secretária e posterior envio ao Senhor Governador.


Márcia Lais Wassmansdorf
Assessora - Diretoria Geral
Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social



FOLHA DE DESPACHO

Curitiba, 10 de janeiro de 2014.

Ref.: Contrato Emergencial nº 67/2013 TECNOLIMP.
Protocolado sob nº 13.002.841-1.

Ao NJA/SEDS

Dr. Fabiano

Conforme contato anterior, restituímos o presente para manifestação desse Núcleo Jurídico.

Atenciosamente,

Jocely Z. Majewski
Chefe de Gabinete



DESPACHO DO GOVERNADOR

Protocolo: 13.002.841-1

1. **CONVALIDO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, conforme manifestação do Conselho de Gestão Administrativa e Fiscal do Estado e tendo por base a Informação n.º 026/2014 – NJA/SEDS, a falta de prévia autorização governamental para a formalização do Contrato Emergencial n.º 067/2013, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, e a empresa Tecnolimp Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atendimento aos Centros de Socioeducação de Laranjeiras do Sul e Ponta Grossa, no valor total de R\$ 249.120,30 (duzentos e quarenta e nove mil cento e vinte reais e trinta centavos), para um período de 143 dias.

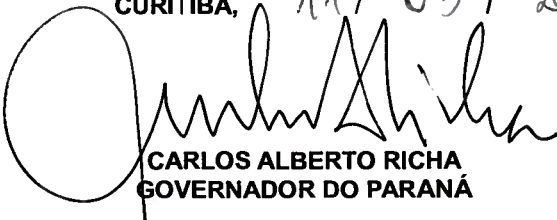
2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do certame é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da competência de sua assessoria jurídica a análise técnica da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. A realização da despesa deverá observar a disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa.

4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. A manifestação opinativa do NJA/SEEG é limitada a verificação quanto à existência dos documentos previstos nos Decretos Estaduais n.º 6191/2012 e 8622/2013.

5. A validade da autorização concedida no item 1, *supra*, está condicionada a observância, pelas partes convenientes, das formalidades e exigências legais e normativas incidentes na espécie, especialmente a comprovação da regularidade fiscal, e ainda, à prévia juntada, ao presente protocolado, da certidão liberatória do e. Tribunal de Contas devidamente atualizada, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

6. **Publique-se e encaminhe-se** à origem para as providências pertinentes.

CURITIBA, 11, 03, 2014.

CARLOS ALBERTO RICHA
GOVERNADOR DO PARANÁ